

# AVALIAÇÃO PARA ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Avaliação para isenção de imposto de renda (art. 6º, inciso XIV e XXI da Lei nº 7.713, de 1988, alterada pela Lei nº 11.052, de 2004). As doenças listadas no art. 1º da Lei 11.052/2004, bem como a do Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 11/2006 permitem isenção de imposto de renda sobre a aposentadoria, reforma e pensão aos seus portadores, sem necessidade de haver invalidez.

1

## ABERTURA DE PROCESSO

O SERVIDOR ou PENSIONISTA abre processo em formulário padrão de requerimento para a COASS, solicitando o seu pleito e anexando ao mesmo documentos (parecer, exames) que comprovem a doença especificada em lei.



2

## ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO

O processo é encaminhado para a COASS/DIGPE que entra em contato com o servidor para agendar a junta médica.



3

## AVALIAÇÃO MÉDICA

O SERVIDOR ou PENSIONISTA é submetido a avaliação da junta médica.



4

A COASS informa ao servidor ou pensionista sobre o resultado do processo.



DEFERIDO

ou



INDEFERIDO

5

a

A COASS envia o processo para COADPE

5

b

A COASS envia o processo para COADPE para arquivamento.



6

A COADPE realiza os registros no SIAPE, dá ciência ao SERVIDOR ou PENSIONISTA e arquiva o processo.

**SIAPE**

